Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 10/12/14
Diretoria de Planejto e Apoio aos Setores

PARECER Nº 519 DE 2014.
(Comissão de Educação, Cultura e Desporto)

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 7 de 2014

Autoria: Vereadores Gugu Bueno (PR) e Luiz Frare (PDT)

Relator: Vereador Paulo H. Porto Borges (PCdoB)

Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 7 de 2014, conforme sua ementa outorga o Título de Honra ao Mérito Educacional às Escolas Públicas Municipais de Cascavel, em reconhecimento às notas alcançadas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) na forma que especifica. Encaminhado à Comissão Justiça e Redação, recebeu parecer nº 486 o qual foi favorável quanto à constitucionalidade e a legalidade da matéria em questão.

Uma vez que se trata de matéria de mérito da Comissão de Educação, Cultura e Desporto foi-nos solicitado parecer quanto ao impacto social do referido projeto de decreto legislativo.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto exarar parecer sobre os processos relacionados com o ensino, o desporto, o folclore e o património histórico, artístico e cultural.

Sendo a matéria em questão referente a algumas Escolas Municipais que compreendem, juntamente com as demais, o Sistema Municipal de Ensino de Cascavel, encaminhamos o Projeto

de Decreto Legislativo nº 7 de 2014, para apreciação do Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº5.694 de 2010, com as seguintes competências,

> **Art. 25.** Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME/Cascavel, como órgão colegiado representativo da comunidade e da sociedade civil organizada, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público, com a competência normativa e as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social, para a discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação e ensino, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.

Diante da sua função consultiva e principalmente por sua prerrogativa de construção e defesa da educação de qualidade para todos os munícipes, foi solicitado o posicionamento do supracitado Conselho. No dia 29 de setembro de 2014, recebemos a resposta em forma de relatório (anexo), depois de analisado em reunião do conselho o Projeto Decreto Legislativo nº7 de 2014.

Neste relatório, os conselheiros citam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 em seu artigo 9º nas competências da União, inciso VI,

> **VI** - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, **objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;**

Ainda o Decreto nº 6.094 de 2007 que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal em regime de colaboração com os Municípios, Distrito Federal e Estados, em seu Capítulo II, artigo 3º e Parágrafo único,

> **Art. 3º** A qualidade da educação básica será aferida, objetivamente, com base no IDEB, calculado e divulgado periodicamente pelo INEP, a partir dos dados sobre rendimento escolar, combinados com o desempenho dos alunos, constantes do censo escolar e do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, composto pela Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil).
>
> **Parágrafo único.** O IDEB será o indicador objetivo para a verificação do cumprimento de metas fixadas no termo de adesão ao Compromisso.

Estes dois componentes mencionados na legislação acima, também foram evidenciados no relatório do Conselho Municipal de Educação, estes dois componentes, fluxo e aprendizado dos estudantes combinados resultam na nota do IDEB, escalonado de zero a dez.

Segundo o Conselho, "Esses resultados permitem um diagnóstico, para que os **gestores da educação possam traçar metas de qualidade educacional**[1] para os seus sistemas de ensino".

Salientando que a análise dos resultados do IDEB de uma escola vão muito além do número expresso de zero a dez, uma vez que é necessário além dos critérios técnicos e pedagógicos da instituição, "considerar a **realidade social** em que a escola está inserida, já que esses fatores interferem direta ou indiretamente nos resultados". O Conselho elenca em seu relatório quatro questões, a saber:

- A *realidade* social e econômica em que a escola está inserida é *igual* para todas?

- As escolas possuem o *mesmo número* de alunos matriculados?

- O *quadro funcional é estável* ou há muita rotatividade?

- Os professores, são todos *efetivos* ou há um número significativo de contratados pelo regime CLT?

Ao analisar o número de escolas que receberiam o título de honra ao mérito educacional, 29 Escolas, corre-se o risco de ocasionar um efeito negativo na totalidade da Rede, que é de 61 Escolas, para Conselho, "pode-se desencadear uma situação de constrangimento, questionamentos e, até revolta. O que não configura o esperado pela proposta desta Casa de Leis, porém é provável que as equipes que representam as escolas excluídas da premiação, não terão a reação prevista pelos autores do projeto de decreto legislativo".

Portanto, o IDEB não pode ser um mecanismo de segregação da rede de ensino, nem de premiação individual ou seleta pelo desempenho, caracterizando assim o que pode ser considerado um desserviço à educação municipal sendo que desconsidera que os avanços de toda a rede de ensino e os esforços de profissionais e alunos a cada nova avaliação.

[1] Grifo constante no relatório do conselho.

Para a Comissão de Educação, a Rede Municipal como um todo merece elogios e reconhecimentos, pois a média do IDEB na cidade 6.1, ultrapassou a meta projetada para 2013 que era de 5.7, e esse dado reflete o esforço coletivo em busca da melhoria do ensino em Cascavel.

Com base nos resultados divulgados no site do Inep http://ideb.inep.gov.br/, podemos perceber que das 57 escolas municipais de Cascavel que tem os índices divulgados, **44** escolas atingiram suas metas projetadas para 2013, mesmo estando abaixo do 6.1, tiveram avanços; **2** escolas apresentam a informação: Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado; e **11** escolas não atingiram suas metas projetadas para 2013, porém algumas destas escolas tiveram avanços expressivos como é o caso da Escola Municipal Tereza P. Bernardini que de 4.1 em 2011 saltou para 5.3 em 2013, estando um ponto apenas abaixo de sua meta projetada.

O Conselho também levantou a questão de que há escolas que o decreto contempla que decaíram em relação a sua avaliação anterior.

Conforme o Currículo para Rede Pública Municipal de Cascavel, no item Avaliação, define qual a perspectiva de avaliação adotada no município bem como as funções da avaliação escolar, sendo que, "o ato de avaliar resguarda uma *complexa rede de relações*, não se restringindo a uma ação pontual e nem se reduzindo a *meras praticas quantitativas*. Esta complexidade, por sua vez, é que confere o real sentido ao ato de educar e por consequência, à formação humana" (CASCAVEL,2008, p. 51).

Diante do exposto somos **CONTRÁRIOS** a presente matéria por entender que não contempla o interesse público a premiação de algumas escolas e asseverando a posição da comissão de que a honra ao mérito deveria ser estendida a toda a Rede Municipal de Ensino como reconhecimento do esforço que toda a comunidade escolar empreende para a melhoria na qualidade de ensino em Cascavel.

III - VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Paulo H. Porto Borges, Rui Capelão Cardoso e Walmir Severgnini

Palácio José Neves Formighieri, 29 de setembro de 2014.

Paulo H. Porto Borges (PCdoB)
Presidente

Rui Capelão Cardoso (PPS)
Secretário

Walmir Severgnini (PROS)
Membro

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCAVEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua Dom Pedro II, 1781 – Centro – Cascavel – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870

Ofício Nº 065/2014

Cascavel, 29 de setembro de 2014

Ilmo Senhor
Paulo Porto
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Cascavel/PR

Atendendo à solicitação da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, encaminhamos Relatório com o posicionamento deste Conselho, após análise e discussões ocorridas na reunião ordinária do dia 25/09/2014, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Nº 07/2014, que propõe a "Outorga de Título de Honra ao Mérito Educacional às Escolas Públicas Municipais de Cascavel, em reconhecimento pelas notas alcançadas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB".

Atenciosamente,

Marilei Lourdes dos Santos Teixeira
Conselheira Presidente CME/Cascavel
Decreto Municipal nº 11.328/2013

RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Cascavel – CME/Cascavel, recebeu da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Cascavel, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 07/2014, que propõe a "Outorga de Título de Honra ao Mérito Educacional às Escolas Públicas Municipais de Cascavel, em reconhecimento pelas notas alcançadas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, na forma que especifica", solicitando análise.

O Projeto de Decreto Legislativo, acima mencionado, propõe Título de Honra ao Mérito **a vinte e nove, das sessenta e uma escolas municipais**, tendo como referência as notas alcançadas acima de 6,1 na avaliação do IDEB, ano base 2013.

Como pressuposto básico para a análise, faz-se necessário buscar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, artigo 9º, VI, que trata das competências da União, consignando que, cabe a União *"assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino".*

Instituído em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o IDEB é o indicador nacional que reflete a situação da unidade escolar a partir do resultado de dois componentes: o fluxo e o aprendizado dos/as estudantes. O fluxo corresponde às taxas de reprovação e abandono, fornecidas pelo Censo Escolar; a aprendizagem é o resultado da avaliação externa (Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, Prova Brasil) com o foco nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. Ou seja, quanto maior for a nota da escola na avaliação, e quanto menos repetências e desistências ela registrar, melhor será a sua classificação, numa escala de zero a dez.

Esses resultados permitem um diagnóstico, para que os **gestores da educação possam traçar metas de qualidade educacional** para os seus sistemas de ensino.

É conveniente lembrar, que a análise dos resultados do IDEB de uma escola, requer que se levem em conta critérios técnicos, pedagógicos, bem como considerar a realidade social em que a escola está inserida, já que esses fatores interferem direta ou indiretamente nos resultados. Senão, vejamos: – a realidade social e econômica em que a escola está inserida é igual para todas? – as escolas possuem o mesmo número de alunos matriculados? – o quadro funcional é estável ou há muita rotatividade? – e os professores, são todos efetivos ou há um número significativo de contratados pelo regime CLT?

É importante registrar, que ao se premiar um bloco de escolas (29 de um total de 61), sem uma análise mais apurada, corre-se o risco de cometer injustiças e, ao invés de haver um efeito positivo com o gesto, pode-se desencadear uma situação de constrangimento, questionamentos e, até revolta. O que não configura o esperado pela proposta dessa Casa de Leis, porém é provável que as equipes que representam as escolas excluídas da premiação, não terão a reação prevista pelos autores do Projeto de Decreto Legislativo. Essas comunidades escolares poderão interpretar tanto como um incentivo e motivação como um desestímulo, situação esta, que não beneficia a ninguém.

Além disso, esta situação reforça a migração ocasionando a segregação, uma vez que estimula a procura por vagas em escolas com maior IDEB. Neste sentido, o ato de premiar apenas algumas escolas, presta um desserviço à educação municipal na medida em que desconsidera os enormes esforços por elas empreendidos.

Cipriano Carlos Luckesi (2005) como especialista em "avaliação escolar" sinaliza que "*o ato de avaliar, por sua constituição mesma, não se destina a um julgamento definitivo sobre alguma coisa, pessoa ou situação, pois que não é um ato seletivo e nem competitivo. A avaliação se destina ao diagnóstico e, por isso mesmo, à inclusão*".

Este conselho observa que há escolas que o decreto não contempla, porém tiveram uma evolução significativa, no entanto outras premiadas decaíram em relação a sua avaliação anterior.

Em função do tempo restrito para análise e posicionamento são essas as contribuições deste Conselho com referência a Outorga de Título de Honra ao Mérito Educacional às 29 Escolas Públicas Municipais de Cascavel, em reconhecimento pelas notas alcançadas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, 2013.

Atenciosamente

Marilei Lourdes dos Santos Teixeira
Conselheira Presidente CME/Cascavel
Decreto Municipal nº 11.328/2013